

5ª REPUBLICAÇÃO

AVISO de Abertura de Concurso

**Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e
Respostas Sociais**

N.º 03/C03-i01/2022

**RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de
equipamentos e respostas sociais**

(Alteração do ponto 4.6 e alínea c) do ponto 13.1)



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

26 de fevereiro de 2026

Índice

1. Âmbito/Objetivos	3
2. Condições de acesso dos Beneficiários Finais e de elegibilidade dos Projetos	4
3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial.....	5
4. Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução	6
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	8
6. Condições de atribuição do financiamento.....	9
7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas	10
8. Entidades que intervêm no processo de decisão.....	12
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e de decisão	12
10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final	14
11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	15
12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso	18
13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final	19
14. Tratamento de Dados Pessoais	20
15. Igualdade de Oportunidades e de Género	20
16. Publicitação dos Apoios	21
17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	21
Anexo I. Habitação Colaborativa	22
Anexo II. Lista de concelhos elegíveis para a Resposta Comunidades de Inserção, conforme alínea a) do ponto 3.	25
Anexo III. Grelha de análise Comunidades de Inserção.....	28
Anexo IV. Grelha de análise Habitação Colaborativa	29
Anexo V. Prazos para análise e decisão de candidaturas	30

1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Neste contexto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Importa sublinhar que a coerência global do Plano começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções.

De entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país assume particular relevância.

No âmbito da dimensão da Resiliência salienta-se a Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, a medida requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais que tem como objetivo modernizar e alargar a rede de serviços de apoio social, a fim de criar métodos mais eficientes de prestação dos serviços, obter uma maior cobertura territorial a nível nacional e melhorar as condições de trabalho dos profissionais nestas estruturas e a qualidade dos cuidados prestados aos utentes. Esta medida contempla a expansão da rede de respostas sociais com novas tipologias, como a coabitação.

3

No âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, é aberto pelo presente aviso o concurso para a requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais e inovadoras, nomeadamente:

- a) **Comunidade de Inserção** – resposta social regulada pela [Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro](#), na sua redação atual, que estabelece as condições de instalação, organização e funcionamento, na modalidade com alojamento, em unidades funcionais autónomas para pessoas em situação de sem abrigo;
- b) **Habitação Colaborativa** – uma resposta inovadora de carácter residencial, temporário ou permanente, que assenta num modelo de habitação colaborativa e comunitária, organizada em unidades habitacionais independentes, próximas ou contíguas, de apartamentos, moradias ou outra tipologia de habitação similar, e que dispõe de áreas e espaços de utilização comum, partilhada, bem como de serviços de apoio partilhados e subsidiários, promotores de uma interação social, intergeracionalidade e inclusão social dos seus residentes. O funcionamento destas unidades deve obedecer ao previsto no Anexo I – Habitação Colaborativa e as instalações devem obedecer às normas constantes do regime jurídico da urbanização e edificação ([RJUE](#)), do

regulamento geral das edificações urbanas ([RGEU](#)) e às condições de acessibilidade previstas nas normas técnicas anexas ao [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na redação em vigor, na parte relativa aos edifícios destinados a habitação, nomeadamente as constantes do [Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho](#), e da [Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro](#).

O presente Aviso tem como objetivo alcançar 755 novos lugares em ambas as respostas, Comunidades de Inserção e Habitação Colaborativa.

2. Condições de acesso dos Beneficiários Finais e de elegibilidade dos Projetos

2.1. Os Beneficiários Finais são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, as Autarquias e outras Entidades Públicas, e outras entidades de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública, que detenham no âmbito do seu objeto estatutário a área social e que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídos e devidamente registados (quando aplicável);
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- d) Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP) (quando aplicável);

2.2. São elegíveis os investimentos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Enquadramento do projeto nas tipologias, objetivos e condições de elegibilidade estabelecidos no ponto 4 do presente Aviso – Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução, a apoiar no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do PRR;
- b) O projeto de investimento não ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;
- c) Terem estudo prévio, ou elementos de fase posterior do projeto de arquitetura, que deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas e seu confronto com as exigências do programa funcional aplicável, com a apresentação dos seguintes elementos:
 - 1) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
 - 2) Elementos gráficos, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais, à escala de 1/100, abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior

envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação;

3) Estimativa do custo da obra e prazo de execução.

- d) Possuírem a viabilidade de construção, mediante informação prévia favorável, emitida pela autarquia nos termos artigo 14.º do RJUE, conjugado com o que se encontra definido no n.º 9, do Capítulo II, do Anexo I, da [Portaria nº 113/2015 de 22 de abril](#);
- e) Às candidaturas apresentadas por Autarquias ou outras Entidades Públicas é aplicável o disposto nas alíneas anteriores com exceção da alínea d);
- f) Terem parecer emitido pelo Conselho Local de Ação Social da Rede Social, de acordo com o previsto na alínea n) do número 1 do artigo 28º do [Decreto-lei nº 115/2006, de 14 de junho](#), quando aplicável;
- g) Serem proprietárias do terreno ou do edifício ou da fração a intervencionar, ou detentoras de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos;
- h) No caso de aquisição de edifício ou fração terem, no mínimo, contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor.

5

2.3. O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pelo ISS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte do Beneficiário Intermediário.

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso destina-se ao desenvolvimento das respostas elegíveis identificadas no ponto 4. 1., considerando a seguinte aplicação geográfica:

- a) **Comunidade de Inserção** – concelhos de Portugal Continental onde foram identificados em dezembro de 2021, pelo menos, 10 pessoas em situação de sem-abrigo, conforme Anexo II – Lista de concelhos elegíveis para a Resposta Comunidades de Inserção;
- b) **Habitação Colaborativa** – Portugal Continental.

4. Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução

4.1. No âmbito do presente aviso são elegíveis as candidaturas que incidam na criação de lugares na resposta de:

4.1.1. Comunidades de Inserção (CI), na modalidade com alojamento, em unidades funcionais autónomas para pessoas em situação de sem-abrigo;

4.1.2. Habitação Colaborativa, constituída por um conjunto de unidades habitacionais independentes e por zonas comuns ou comunitárias partilhadas, constituídas por um ou mais espaços polivalentes para atividades colaborativas, nos termos definidos no Anexo I - Habitação Colaborativa.

4.2. Desde que abranja a criação de lugares na resposta elegível, o presente aviso tem como objetivo apoiar e financiar pelo menos uma das seguintes tipologias:

- a) Construção de raiz de novos equipamentos sociais, com vista à inclusão social, à promoção de relações colaborativas intergeracionais e interculturais, promovendo soluções de autonomia e independência ao longo da vida e garantindo a coesão social e equidade no acesso a respostas por parte dos cidadãos;
- b) Remodelação, ampliação e adaptação das infraestruturas, cuja intervenção tenha impacto no bem-estar e na melhoria das condições de vida e de promoção da autonomia dos cidadãos e das famílias, e da qualidade dos serviços prestados;
- c) Reversão de imóveis ou equipamentos sociais existentes, para desenvolvimento de novas respostas com vista a responder às necessidades territoriais diagnosticadas e promover soluções de autonomia e independência ao longo da vida, garantindo a coesão social e equidade no acesso a respostas por parte dos cidadãos;
- d) Aquisição de edifício ou fração e a respetiva adaptação para instalação de equipamentos sociais.

4.3. No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, alargamento e/ou requalificação da rede de equipamentos sociais devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, como sejam:

- a) A utilização e/ou substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;
- b) A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;
- c) A utilização de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;

- d) A instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
- e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no equipamento por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;
- f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

4.4. No projeto e na construção é incentivada a adoção de processos, produtos e soluções construtivas inovadoras que promovam a qualidade, a sustentabilidade e a economia, nomeadamente ao nível de:

- a) Organização espacial e funcional (modulação dimensional, adaptabilidade e flexibilidade);
- b) Materiais, equipamentos e sistemas (materiais com melhor desempenho e menor impacto ambiental, aplicação de sensores inteligentes);
- c) Soluções construtivas e tecnologia de construção (pré-fabricação, impressão 3D).

4.4.1. A inovação poderá estar associada ao desenvolvimento e aplicação de processos, produtos e sistemas não tradicionais de construção assim como ao aperfeiçoamento e otimização de processos, produtos e sistemas tradicionais de construção.

4.4.2. Quando a inovação se traduzir na utilização de produtos de construção não tradicionais ou de sistemas construtivos não tradicionais, deverão ser cumpridas as disposições estabelecidas no artigo 17.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas ([Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951](#), na sua redação atual).

4.5. Tratando-se de construção de um edifício novo ou de grande renovação de um edifício existente os projetos têm de assegurar que as necessidades de energia primária total dos referidos edifícios é reduzida em, pelo menos, 20% relativamente aos requisitos exigidos para os edifícios com necessidades de energia quase nulas (requisito $R_{NT} \leq 0,40$ ou $RIEE \leq 0,60$, conforme aplicável) em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para desempenho energético de edifícios. Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de serviços de desempenho energético muito elevado, nos termos do [Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro](#).

Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada aplicação do critério específico determinado para os edifícios financiados com verbas do PRR, de cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária total reduzida de, pelo menos, em 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, requisito $R_{NT} \leq 0,40$ ou $RIEE \leq 0,60$, conforme aplicável), incluindo a respetiva certificação.

É considerada uma grande renovação de um edifício existente, a renovação em edifício em que se verifique que a estimativa do custo total da obra, compreendendo a totalidade das frações renovadas, nos casos aplicáveis, relacionada com os componentes, seja superior a 25% do valor da totalidade do edifício, devendo ser considerado para o efeito o valor médio de construção, por metro quadrado, para efeitos dos artigos 39.º e 62.º do [Código de Imposto Municipal sobre Imóveis](#).

Assim, os projetos anteriores à entrada em vigor do [DL 101-D/2020, de 7 de dezembro](#), devem apresentar declaração de responsabilidade em como no final da obra o edificado irá cumprir, pelo menos, em 20 % ao requisito NZEB.

4.6. O período de execução das candidaturas apresentadas e aprovadas no âmbito do presente aviso não pode prolongar-se para além de 30 de junho de 2026. Em situações excecionais, este prazo poderá ser prorrogado, mediante autorização expressa do ISS, I.P. após a submissão de pedido de alteração, desde que seja executado dentro do período de elegibilidade da despesa definido para o PRR.

4.7. Para efeitos do número anterior, considera-se o início da execução do projeto a ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato de empreitada, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato. E, para data fim do projeto, a licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

8

5.1. São despesas elegíveis as relacionadas com construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício fração autónoma para desenvolvimento de resposta elegível.

5.2. São, ainda, despesas elegíveis as relacionadas com a aquisição de edifício ou fração para desenvolvimento das respostas elegíveis, devendo o valor a financiar estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

5.3. As despesas referidas nos pontos 5.1 e 5.2 são consideradas elegíveis se:

5.3.1. Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 2 artigo 17.º do [Regulamento \(EU\) 2021/241, de 12 de fevereiro](#), ou seja, a partir de 1 de fevereiro de 2020;

5.3.2. Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, estes têm obrigatoriamente de ter sido contratualizados após 1 de fevereiro de 2020;

5.3.3. Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

5.3.4. Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo [Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro](#) e respetivas atualizações;

5.3.5. Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

5.4. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

5.4.1. IVA, outros impostos, contribuições e taxas;

5.4.2. Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);

5.4.3. Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;

5.4.4. Aquisição de terrenos e construções ou melhoramentos em espaços públicos;

5.4.5. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

5.4.6. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

6. Condições de atribuição do financiamento

9

6.1. Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

6.2. O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente da resposta elegível pelo respetivo número de utentes.

6.3. O custo padrão de construção por utente (*os valores incluem despesas relativas à construção, assim como arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo*) da resposta elegível, para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas é o constante da Tabela 1, que se apresenta de seguida:

Tabela 1 – Custo padrão de construção por utente

Resposta Elegível	Novos Lugares
Comunidade de Inserção (com alojamento e em unidades funcionais autónomas)	25.368,00 €
Habitação Colaborativa	26.170,00 €

6.4. Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á como investimento não participado o diferencial obtido.

6.5. Quando existir investimento não participado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado o qual terá de ser suportado pelo beneficiário final, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR.

6.6. A taxa de financiamento é de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3. do presente aviso.

6.7. Sempre que o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração seja inferior ao investimento elegível de referência referido no ponto 6.3. do presente aviso relativo às infraestruturas, considera-se o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração.

10

7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

7.1. Após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise.

Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa.

A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no Anexo III e IV do presente aviso.

Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na Tabela 2 e 3 seguintes:

Tabela 2 – Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas para as CI (com alojamento e em unidades funcionais autónomas)

	Critérios
1 -	Inserção em concelhos com elevado número de pessoas em situação de sem abrigo
2 -	Projeto localizado em territórios prioritários
3 -	Adequação técnica e financeira do projeto

Tabela 3 – Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas para a Habitação Colaborativa

	Critérios
1 -	Grau de inovação do projeto
2 -	Grau de pertinência, subsidiariedade, sustentabilidade e nível de parcerias identificadas no projeto
3 -	Adequação técnica e financeira do projeto

11

As candidaturas são hierarquizadas, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito e da sua respetiva ponderação.

Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nas candidaturas com investimentos relativos a mais do que uma resposta elegível, a pontuação final resultará da média da pontuação atribuída a cada uma. Respostas elegíveis com menos de 50 pontos, não serão considerados para o cálculo do mérito, nem serão financiadas.

Encontra-se em anexo (Anexo III e Anexo IV) ao presente aviso, o modelo de grelha de análise do mérito das candidaturas da tipologia de operações e os respetivos critérios de ponderação.

No caso de ser necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, aplica-se para a resposta Comunidade de Inserção, o número de Pessoas em Situação de Sem Abrigo, e relativamente à Habitação Colaborativa aplica-se a pontuação obtida do critério 1 da Tabela 3.

8. Entidades que intervêm no processo de decisão

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é o ISS, I.P., conforme descrito no ponto seguinte.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e de decisão

9.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [PRR-C03.respostassociais.gov.pt](https://pr-r-c03.respostassociais.gov.pt), doravante designado SI C03/RS PRR, acompanhado dos seguintes documentos:

9.1.1. Estudo prévio, ou elementos de fase posterior do projeto de arquitetura, que deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas e seu confronto com as exigências do programa funcional, com a apresentação dos seguintes elementos:

9.1.1.1. Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;

9.1.1.2. Elementos gráficos, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais, à escala de 1/100, abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação;

9.1.2. Estimativa do custo da obra e prazo de execução.

9.1.3. Viabilidade de construção, mediante informação prévia favorável, emitida pela autarquia nos termos artigo 14.º do RJUE, conjugado com o que se encontra definido no n.º 9, do Capítulo II, do Anexo I, da Portaria nº 113/2015 de 22 de abril.

9.1.4. Caso o projeto tenha uma maturidade superior mencionado na alínea anterior, devem conter os seguintes itens:

9.1.4.1. As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela Autarquia que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas deste processo, nos termos do disposto no RJUE;

9.1.4.2. As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com a aprovação do projeto de Arquitetura ou deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no RJUE;

9.1.4.3. Se a candidatura for apresentada por uma Autarquia ou outras entidades públicas, a mesma deverá ser acompanhada da decisão de abertura do procedimento e decisão de contratar proferidas pelo órgão competente, que contemple a aprovação das peças do procedimento e do projeto objeto do procedimento pré-contratual bem como a autorização para lançamento do mesmo;

9.1.5. Declaração que ateste que as necessidades de energia primária dos edifícios, no final da obra, quer se trate de construção do edifício novo ou de uma grande renovação, são pelo menos 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas:

9.1.5.1. Declaração de responsabilidade do Beneficiário Final nos casos em que não exista projeto de Arquitetura ou cujo 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, anterior a 1 julho de 2021;

9.1.5.2. Declaração emitida por Perito Qualificado, nos casos de projetos cujo 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, posterior a 1 julho de 2021;

9.1.6. Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, designadamente certidão de registo predial atualizada, em nome do Beneficiário Final;

9.1.7. No caso de se tratar de um contrato de comodato deve ser apresentado o referido contrato, devidamente assinado, acompanhado da certidão de registo predial atualizada, em nome do comodante;

9.1.8. No caso de aquisição de edifício ou fração deve ser apresentado contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada, em nome do promitente-vendedor.

9.2. O período para apresentação das candidaturas tem início a 15 de setembro de 2022 e encerra em 14 de outubro de 2022 pelas 17:59:59 horas.

9.3. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos no ponto 7 do presente aviso.

9.4. As candidaturas podem ser indeferidas pelos seguintes motivos:

9.4.1. A não apresentação dos elementos previstos no presente Aviso;

9.4.2. Não preenchimento das condições de acesso e requisito de elegibilidade previstos nos pontos 2.1. e 2.2. do presente Aviso;

9.4.3. Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100;

9.4.4. Nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 4 do presente Aviso;

9.4.5. Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;

9.4.6. Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento;

9.4.7. A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.5. Compete ao ISS, IP, na qualidade de Beneficiário Intermediário, proferir decisão sobre a candidatura:

9.5.1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 20 dias úteis a contar da data do encerramento do Aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados às entidades promotoras quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;

9.5.2. As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;

9.5.3. Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;

9.5.4. A decisão é notificada ao candidato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo V do presente aviso).

14

10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final

10.1. A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura do Contrato de Comparticipação Financeira, entre o ISS, I.P. e o beneficiário final, onde consta as condições de financiamento.

10.2. O Contrato de Comparticipação Financeira deverá no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

10.3. Caso o Contrato de Comparticipação Financeira não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário, a decisão de aprovação caduca.

10.4. A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento ser superior a 120 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo Beneficiário Final confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SI C03/RS PRR de um pedido de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

11.1.1. Adiantamento correspondente a 30% do valor do financiamento aprovado, na seguinte condição:

- Apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada;
- ou de aprovação municipal do projeto, no caso de aquisição de edifício ou fração.

11.1.2. Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

- Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;
- Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração, são efetuados mediante a apresentação de fotocópia da escritura pública e respetiva certidão do registo predial.

11.1.3. Os pedidos de reembolso a apresentar pelo Beneficiário Final ao Beneficiário Intermediário, não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Beneficiário Intermediário.

11.1.4. O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de financiamento.

11.2. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

11.3. O Beneficiário Intermediário dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo, se for

o caso, ou comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

11.4. Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

11.5. O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final entregues, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

11.5.1. Último pedido de reembolso;

11.5.2. Auto de receção provisória da obra ou documento equivalente;

11.5.3. Certificado Energético válido emitido por Perito Qualificado;

11.5.4. Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;

11.5.5. Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;

11.5.6. Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;

11.5.7. Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;

11.5.8. Relatório de encerramento com a seguinte informação:

- a. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
- b. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
- c. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido;

11.6. Os documentos referidos no ponto 11.5 deverão ser submetidos pelo Beneficiário Final no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias a contar da data em que a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada.

11.7. Os documentos referidos no ponto 11.5 são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de comparticipação financeira e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

11.8. O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no ponto 11.5.8. e parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

11.9. O pagamento ao Beneficiário Final do pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no número anterior.

11.10. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão do financiamento nas seguintes situações:

- a) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- b) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- c) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- d) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- e) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;
- f) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

11.10.1. A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão;

11.10.2. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5.3. do presente aviso;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

11.11. O contrato de comparticipação financeira pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento dos prazos previstos no ponto 4.6 e 4.7. do presente aviso;
- f) Não cumprimento do estabelecido no ponto 10.4 do presente Aviso (*120 dias úteis para iniciar o projeto de investimento*), com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pelo Beneficiário intermediário;
- g) Interrupção não autorizada do projeto por prazo superior a 90 dias;

- h) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 11.6 do presente Aviso, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pelo Beneficiário intermediário;
- i) Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

11.11.1. A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário;

11.11.2. A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

12.1. O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de € 18.685.550 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta euros), com a seguinte desagregação por respostas elegíveis:

12.1.1. Comunidade de Inserção, na modalidade com alojamento, em unidades funcionais autónomas com a dotação de € 557.120 (quinhentos e cinquenta e sete mil e cento e vinte euros);

12.1.2. Habitação Colaborativa com a dotação de € 18.128.430 (dezoito milhões, cento e vinte e oito mil e quatrocentos e trinta euros).

12.2. O montante referido no número acima tem como fonte de financiamento 51,3% de receitas do PRR (€ 9.586.660) e os restantes 48.7% com verbas provenientes dos resultados da exploração dos jogos sociais (€ 9.098.890).

12.3. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto 12.1., a dotação excedente será utilizada em novo Aviso.

12.4. Considerando as alterações do cenário micro e macroeconómico face ao previsto aquando da definição dos investimentos do PRR e dos respetivos marcos e metas que se refletiram principalmente a partir de 2022, nas necessidades relativas à contratação de mão-de-obra e numa subida drástica de preços bem como nas dificuldades de acesso a financiamento por parte das entidades foi aprovada uma nova programação plurianual de despesa no âmbito de investimentos abrangidos pela reprogramação do PRR, Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023 de 8 de agosto de 2023.

12.4.1. Assim, o montante financeiro disponível constante do ponto 12.1 para os apoios financeiros contratualizados é acrescido de 20% passando ao limite máximo de € 22.422.660 (vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta euros), tendo como fonte de financiamento 59% de receitas do PRR (€ 13.323.770) e os restantes 41% com verbas provenientes dos resultados da exploração dos jogos sociais (€ 9.098.890).

12.4.2. O aumento do financiamento irá corresponder a um acréscimo de 20% do montante de investimento público contratualizado, ou seja, a componente de investimento infraestruturas, constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato de Comparticipação Financeira será acrescida de 20% até ao limite do valor da adjudicação e/ou aquisição de edifício ou fração referente às áreas elegíveis consideradas.

13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final

13.1. Constituem deveres do Beneficiário Final:

- a) Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no contrato de comparticipação financeira;
- b) Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a 90 dias seguidos;
- c) Executar o projeto de investimento nos termos do ponto 4.6.
- d) Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Indicar uma conta bancária, cujo titular seja o Beneficiário Final, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR;
- h) Submeter no SI C03/RS PRR o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente Aviso;
- i) Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das respostas;
- j) Garantir a afetação das infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos;
- k) Cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação da empreitada de construção junto de entidades terceiras;
- l) Cumprir a legislação inerente ao desempenho energético dos edifícios bem como à utilização de materiais reciclados, a qual deverá constar nos processos de contratação pública associadas a execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos;

- m) Cumprir a legislação inerente à gestão de resíduos de construção e de demolição;
- n) Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com a informação a ser prestada pelo Beneficiário Intermediário através do seu sítio oficial na Internet;
- o) Garantir que os dossiers referidos no número anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;
- p) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo Beneficiário Intermediário, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;
- q) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- r) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

15. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

16. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Instituto da Segurança Social, I.P.

Sede: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa | Portugal

Tel: (+351) 300512370

E-mail: ISS-PRR- EQUIPAMENTOSSOCIAISINOVADORAS01@SEG-SOCIAL.PT

21

O presente aviso está disponível em:

Página da internet da Segurança Social - <https://www.seg-social.pt/prr-plano-de-recuperacao/>

Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Conselho Diretivo do ISS, I.P.

Pedro Corte Real

Presidente

18. Anexos

Anexo I. Habitação Colaborativa

Definição

- 1- A Habitação Colaborativa é uma resposta inovadora de carácter residencial temporário ou permanente, que assenta num modelo de habitação colaborativa e comunitária, organizada em unidades habitacionais independentes próximas ou contíguas, de apartamentos, moradias ou outra tipologia de habitação similar, e que dispõe de áreas e espaços de utilização comum, compartilhada, bem como de serviços de apoio partilhados e subsidiários, promotores de uma interação social, intergeracionalidade, interculturalidade e inclusão social dos seus residentes.
- 2- O modelo Habitação Colaborativa tem por objetivo estimular e potenciar as capacidades da pessoa e famílias na definição de um plano de ação de base comunitária que permita a sua convivência e partilha de interesses, as relações intergeracionais e interculturais, a inclusão social com recurso a estruturas comuns e a outras da comunidade, que promovam o bem-estar físico, emocional e social dos seus residentes.

Destinatários

- 1- No sentido de fomentar as relações comunitárias e intergeracionais devem ser considerados destinatários da Habitação Colaborativa, famílias, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outras, em situação de vulnerabilidade social.
- 2- Sem prejuízo do referido no ponto anterior, poderão ser beneficiários da resposta de Habitação Colaborativa outros destinatários, desde que se encontrem com motivação para beneficiar e participar num contexto de dinâmica comunitária.

Princípios de atuação e objetivos

- 1- A resposta de Habitação Colaborativa rege-se pelos princípios da autodeterminação, da participação, da vida independente e da autonomia, de humanização, do respeito pela privacidade, pela individualidade, pela cidadania e pela qualidade de vida dos residentes.
- 2- A Habitação Colaborativa prossegue os seguintes objetivos:
 - a. Garantir condições de bem-estar e qualidade de vida;
 - b. Potenciar um ambiente seguro, confortável, acessível e humanizado;
 - c. Promover estratégias de desenvolvimento da vivência em comum, numa lógica comunitária, com o respeito pela individualidade e interesses, bem como pela privacidade de cada pessoa e/ou família;
 - d. Fomentar as relações sociais, a convivência, a entreajuda e o espírito de comunidade;
 - e. Manter ou permitir a reunificação familiar;
 - f. Prolongar a autonomia e a vida independente;
 - g. Prevenir o isolamento social e/ou solidão, bem como evitar ou adiar o ingresso em estrutura residencial coletiva;

- h. Estimular a adoção de comportamentos ambientalmente sustentáveis e ecológicos;
- i. Potenciar a criação de emprego autossustentável.

Funcionamento e Serviços

- 1- A construção de raiz e/ou remodelação do espaço físico deve ter em conta os princípios e objetivos que estão subjacentes ao funcionamento da Habitação Colaborativa, possibilitando que seja assegurado um conjunto diversificado de serviços que têm em consideração a individualidade dos residentes, bem como as suas aspirações, desejos, expectativas, capacidades, potencialidades e interesses, numa perspetiva de mobilização de recursos de base comunitária, fomentando as relações sociais, intergeracionais e interculturais, a entreaajuda, bem como a participação no seu processo de inclusão social.
- 2- Os termos do funcionamento da resposta devem constar em Regulamento próprio, elaborado com a participação ativa dos residentes, com o apoio da equipa técnica.
- 3- O funcionamento da resposta e a configuração da equipa de apoio têm uma natureza flexível, ajustada à comunidade residente na Habitação Colaborativa.
- 4- A resposta de Habitação Colaborativa deve promover, para além do alojamento adequado ao perfil individual, familiar e social dos residentes, um conjunto de serviços de apoio, nomeadamente:
 - a. Atividades adaptadas às exigências e expectativas, culturais, ambientais, sociais, lúdico recreativas, entre outras, ajustadas ao perfil e expectativas dos residentes;
 - b. Apoio psicossocial, facilitador do equilíbrio e bem-estar, sempre que necessário;
 - c. Outros serviços inovadores e adicionais, facultativos.
- 5- Os serviços de apoio, incluindo os relativos às necessidades básicas (e.g. alimentação e higiene), podem ser desenvolvidos pela instituição promotora da resposta, no âmbito do alojamento que disponibiliza, e/ou assegurados em regime de parceria e/ou externalização.
- 6- Todas as atividades desenvolvidas são definidas pelos próprios residentes, com apoio da equipa técnica, em Conselho de Residentes, e constam de um plano de ação.

Edificado

- 1- A resposta de Habitação Colaborativa é constituída por um conjunto de unidades habitacionais independentes próximas ou contíguas e por áreas comunitárias comuns constituídas por um ou mais espaços polivalentes para atividades colaborativas.
- 2- A resposta de Habitação Colaborativa pode funcionar em edifício(s) autónomo(s) ou em parte de edifício destinado a outros fins, desde que compatíveis com o funcionamento e organização da resposta.

- 3- O projeto e a construção deve cumprir as normas constantes do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), do regulamento geral das edificações urbanas (RGEU) e as condições de acessibilidade previstas nas normas técnicas anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação em vigor, na parte relativa aos edifícios destinados a habitação, nomeadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e da Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro, e as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em matéria de segurança contra incêndio, saúde, higiene, ruído e eficiência energética.

Unidades habitacionais independentes

- 1- As unidades habitacionais independentes destinam-se a proporcionar alojamento individual ou familiar e podem ser do tipo apartamento e/ou moradia. Os apartamentos devem localizar-se no mesmo edifício ou parte de edifício e o conjunto de moradias devem apresentar uma expressão arquitetónica coerente, implantadas em espaços com continuidade territorial, com áreas verdes e com vias de circulação interna que permitam o trânsito de veículos de emergência.
- 2- As unidades habitacionais independentes destinam-se ao uso exclusivo e privativo dos respetivos residentes e são de tipologia T0, T1 ou T2.

Zonas comunitárias partilhadas

- 1- As zonas comunitárias partilhadas são constituídas por um ou mais espaços/salas polivalentes que permitam o desenvolvimento dos serviços e das atividades colaborativas direcionadas para as características e interesses dos residentes, por forma a desenvolver as suas relações sociais, tais como horta comunitária, jardinagem, atividades desportivas, eventos culturais, dança, música, ateliers de artes manuais, entre outras.
- 2- Devem ser espaços flexíveis e facilmente adaptáveis, com soluções arquitetónicas que permitam dar resposta à diversidade das expectativas dos residentes, à sua evolução no tempo, numa lógica de ciclo de vida.
- 3- A zona comunitária deve possuir uma área bruta de construção não inferior a 1,80 m² por residente, possuir infraestruturas necessárias à implementação de instalações sanitárias e copa, iluminação e ventilação natural, recomendando-se que tenha ampla ligação visual com o exterior e ligação fácil e ampla com os espaços exteriores de convívio e lazer, caso existam.

Capacidade

A capacidade da resposta Habitação Colaborativa pode variar entre o mínimo de 14 e o máximo de 60 residentes. O número de unidades habitacionais da tipologia T0 não pode corresponder a mais de 20% do total das unidades.

Anexo II. Lista de concelhos elegíveis para a Resposta Comunidades de Inserção, conforme alínea a) do ponto 3.

NUT I	NUT II	Concelhos
Portugal Continental	Norte	Amarante
		Barcelos
		Braga
		Bragança
		Espinho
		Fafe
		Felgueiras
		Gondomar
		Guimarães
		Lamego
		Maia
		Matosinhos
		Mirandela
		Oliveira de Azeméis
		Paços de Ferreira
		Porto
		Póvoa de Varzim
		Santa Maria da Feira
		São João da Madeira
		Trofa
		Valongo
		Viana do Castelo
		Vila do Conde
		Vila Nova de Famalicão
		Vila Nova de Gaia
		Vila Verde

NUT I	NUT II	Concelhos
Portugal Continental	Centro	Abrantes
		Alenquer
		Aveiro
		Caldas da Rainha
		Cantanhede
		Coimbra
		Estarreja
		Figueira da Foz
		Ílhavo
		Leiria
		Marinha Grande
		Oliveira do Bairro
		Ourém
		Ovar
		Peniche
	Área Metropolitana de Lisboa	Almada
		Amadora
		Barreiro
		Cascais
		Lisboa
		Loures
		Moita
		Montijo
		Odivelas
		Oeiras
		Seixal
		Setúbal
		Sintra
		Vila Franca de Xira

NUT I	NUT II	Concelhos
Portugal Continental	Alentejo	Almeirim
		Almodôvar
		Alter do Chão
		Alvito
		Beja
		Elvas
		Estremoz
		Évora
		Gavião
		Montemor-o-Novo
		Moura
		Mourão
		Portalegre
		Redondo
		Santarém
		Santiago do Cacém
		Sines
	Algarve	Albufeira
		Faro
		Lagoa
		Lagos
		Loulé
		Olhão
		Portimão
		Tavira
		Vila Real de Santo António

Nota: De acordo com a [Resolução de Conselho de Ministros 2/2020 de 21 de janeiro](#), considera-se pessoa em situação de sem-abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
- Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

Anexo III. Grelha de análise Comunidades de Inserção



GRELHA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES

CrITÉRIOS de seleção dos investimentos

Na seleção das candidaturas no âmbito do investimento "**Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais**", são ainda tidos em conta relativamente aos equipamentos da resposta Social Comunidade de Inserção, os seguintes critérios:

1. Inserção em Concelhos com elevado Número de Pessoas em Situação de Sem Abrigo;

O critério é aplicado na resposta, nos seguintes termos:

Número de pessoas em situação de sem abrigo sem resposta de Suporte Habitacional

ELEVADO (30 pontos):

Número de pessoas ≥ 75

MÉDIO (20 pontos):

Número de pessoas $< 75 \geq 20$

BAIXO (10 pontos):

Número de pessoas $< 20 \geq 10$

MUITO BAIXO (0 pontos):

Número de pessoas < 10

2. Projeto localizado em territórios prioritários

*Neste critério será valorizada a localização do projeto em Concelhos com NPISA**

SIM (30 pontos):

O Concelho detem NPISA

NÃO (10 pontos)

O Concelho não detem NPISA

* *Os concelhos com NPISA são: Albufeira, Almada, Amadora, Aveiro, Barcelos, Beja, Barreiro, Braga, Cascais, Coimbra, Espinho, Évora, Faro, Figueira da Foz, Lagos, Leiria, Lisboa, Loulé, Loures, Matosinhos, Odélas, Oeiras, Olhão, Portimão, Porto, São João da Madeira, Santarém, Seixal, Setúbal, Távira, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira, Vila Real de Santo António, Vila Nova de Gaia e Sintra.*

3. Adequação técnica e financeira do projeto;

Neste critério é verificado a estimativa do custo da obra face ao número de lugares a criar e o custo utente

A estimativa do custo da obra é a relativa às áreas da resposta elegível.

ELEVADO (40 pontos):

Se $\leq 0,5$

MÉDIO (20 pontos)

Se $> 0,5$ e ≤ 1

BAIXO (10 pontos):

Se > 1 e $\leq 1,5$

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se $> 1,5$

Anexo IV. Grelha de análise Habitação Colaborativa



GRELHA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES

CrITÉrios de seleção dos investimentos

Na seleção das candidaturas no âmbito do investimento "*Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais*", são ainda tidos em conta relativamente aos equipamentos da resposta inovadora Habitação Colaborativa os seguintes critérios:

1. Grau de inovação do Projeto

O critério é aplicado na resposta, nos seguintes termos:

Pontuação obtida no Critério "Inovação", conforme parecer emitido pelo CLAS

ELEVADO (30 pontos):

Se Pontuação ≥ 100

MÉDIO (20 pontos):

Se Pontuação $= 60$

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se Pontuação $= 0$

2. Grau de pertinência, subsidiariedade, sustentabilidade e nível de parcerias identificadas no projeto.

O critério é aplicado na resposta, nos seguintes termos:

Somatório da Pontuação obtida nos Critérios "Pertinência, Subsidiariedade, Pareceria e Sustentabilidade", conforme parecer emitido pelo CLAS

ELEVADO (30 pontos):

Se Pontuação ≥ 300

MÉDIO (20 pontos):

Se Pontuação $< 300 \geq 200$

BAIXO (10 pontos):

Se Pontuação $< 200 \geq 100$

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se Pontuação < 100

3. Adequação técnica e financeira do projeto;

Neste critério é verificado a estimativa do custo da obra face ao número de lugares a criar e o custo utente

A estimativa do custo da obra é a relativa às áreas da resposta elegível.

ELEVADO (40 pontos):

Se $(\leq 0,5)$

MÉDIO (20 pontos)

Se $(> 0,5 \text{ e } \leq 1)$

BAIXO (10 pontos):

Se $(> 1 \text{ e } \leq 1,5)$

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se $> 1,5$

Anexo V. Prazos para análise e decisão de candidaturas

